



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**DECRETO N° 2.699 ,  
DE 25 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA  
MODALIDADE DE FRETAMENTO E ALTERAÇÕES  
EM VIAS DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO  
DA FESTA EM LOUVOR AO SENHOR BOM JESUS  
DE IGUAPE, ENTRE OS DIAS 28 DE JULHO A 07 DE  
AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando os incisos II e XIII, do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da lei, bem como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos.

Considerando que também compete aos Municípios, no conjunto de suas atribuições constitucionais de regular o serviço público de interesse local, o exercício de atividades de planejamento, administração, normatização e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres no âmbito de sua circunscrição, nos termos dos arts. 5º e 21 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando que a fluidez viária é assunto de interesse local, especialmente no período de 28 de julho a 07 de agosto, durante o qual a cidade é visitada por elevada gama de turistas com finalidade religiosa, os quais se deslocam ao Município de Iguape principalmente por meio de automóveis, ônibus de fretamento e caminhões, notadamente porque a regulamentação do trânsito importa na oferta de segurança de pedestres e motoristas.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o tráfego de veículos automotores destinados a transporte de passageiros na modalidade de fretamento e alterações em vias abertas à circulação durante o período da Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape, na circunscrição da área urbana deste Município, no período compreendido entre os dias 28 de julho a 07 de agosto de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**Art. 2º** - Todos os ônibus de fretamento e caminhões (exceto carga e descarga) que ingressarem no Município deverão seguir obrigatoriamente, no período mencionado no artigo anterior, o seguinte itinerário:

**I** – oriundos da Rodovia Prefeito Casemiro Teixeira: adentrarão na área urbana pela Rua Capitão Oliveira com proibição de estacionamento entre as interseções com as Ruas Tenente Ascelino Cunha e Major Ricardo Kronne, seguindo em direção ao Centro da cidade até a interseção com a Rua Major Ricardo Kronne, a qual terá sentido duplo de circulação, com proibição de parada e estacionamento em ambos os sentidos. Neste ponto, os veículos deverão convergir à esquerda no sentido do bairro do Canto do Morro até a Rua Saldanha Marinho, a qual também terá proibição de estacionamento, e acessarão o estacionamento do Centro de Eventos ou continuarão em sentido ao Município de Ilha Comprida, por meio de acesso da ponte “Prefeito Laércio Ribeiro”;

**II** - oriundos da cidade de Ilha Comprida: adentrarão na área urbana do município pela avenida Jânio Quadros, até a interseção com a Rua 24 de Agosto com proibição de estacionamento. Neste ponto, os veículos deverão convergir em direção à Rua Major Ricardo Kronne e, posteriormente, à direita na Rua Dom Idílio José Soares, com proibição de estacionamento até a Rua Vereador Loreno de Lima seguindo até a interseção com a Rodovia Prefeito Casemiro Teixeira, posteriormente sentido à Rodovia Régis Bittencourt ou Rodovia Ivo Zanella;

**III** – oriundos da Rodovia Ivo Zanella: adentrarão na área urbana do município pelas avenidas Nossa Senhora do Rocio e Governador Carvalho Pinto e, após ultrapassarem a barragem sobre o canal do Valo Grande, serão direcionados para a avenida Eduardo Ébano Pereira, com proibição de estacionamento até o seu final.

**Art. 3º** - A Rua Major Moutinho terá proibição de estacionamento da interseção com a Rua David Koda até a interseção com a Rua Major Young.

**Art. 4º** - A Rua Major Rebello terá proibição de estacionamento em toda a sua extensão.

**Art. 5º** - A Rua da Saudade terá proibição de estacionamento entre as interseções com as ruas Saldanha Marinho e 24 de Agosto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**Art. 6º** - A Rua 13 de Maio terá proibição de estacionamento entre as interseções com as Rua Major Rebello e av. Jânio Quadros.

**Art. 7º** - Os veículos e caminhões que se encontrarem estacionados no Centro de Eventos do Município, para sair da cidade, durante o período mencionado neste Decreto, seguirão o itinerário contido no inciso II do artigo 2º.

**Art. 8º** - Os estacionamentos para veículos de turismo ficarão localizados na av. Maestro Moacir Serra e na av. Princesa Isabel.

**Art. 9º** - Os veículos automotores que não obedecerem às normas contidas neste Decreto estão sujeitos à remoção compulsória e aplicação de multa de trânsito, além de outras sanções cabíveis e previstas na legislação pertinente.

**Art. 10º** – As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 25 DE JULHO DE 2018**

**WILSON ALMEIDA LIMA  
PREFEITO**